



Diário Oficial

2ª EDIÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU – Quinta-feira, 06 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Quinta-feira, 06 de novembro de 2025.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - <https://novaiguacu.rj.gov.br/lei4810/>



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVOCATÓRIA

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Iguaçu convoca seus Conselheiros e Conselheiras para a Reunião Extraordinária no próximo dia 06 de novembro de 2025, quinta-feira, às 14h horas a ser realizada de forma não presencial por meio do aplicativo de videoconferência no Google Meet, por meio do link disponibilizado no grupo de Whatsapp do conselho. Visitantes deverão encaminhar solicitação de participação pelo e-mail – cmasni@hotmail.com ou cmasnovaiguacu3@gmail.com

Com a seguinte Pauta:

1- Aprovação da destinação de recursos por meio de programações do Estrutura SUAS, conforme art. 19 da Portaria MDS nº 1.044 de 24 de dezembro de 2024. Programações nº 330350020250005 e nº 330350020250006.

Nova Iguaçu, 05 de novembro de 2025.

KLEBER LUIZ ALVES DOS SANTOS GONZAGA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social da Cidade de nova Iguaçu

Id. 08202/2025

SEÇÃO 3 – LICITAÇÕES, CHAMAMENTOS E CONTRATOS

TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2019/161.923
TERMO ADITIVO: 004
CONTRATO: 104/CPL/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E GALVÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO Nº 104/CPL/2022, CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EM-

PRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO GRÁFICA HORIZONTAL E VERTICAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU/RJ

OS PARÁGRAFOS QUINTO E SEXTO DA CLÁUSULA QUINTA PASSAM A ADOTAR A SEGUINTE REDAÇÃO:

PARÁGRAFO QUINTO: SE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ULTRAPASSAR 12 MESES DA DATA BASE DO ORÇAMENTO, OS PREÇOS PROPOSTOS PARA O SALDO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES PODERÃO SER REAJUSTADOS EM FACE DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PARA MAIS OU PARA MENOS, MEDIANTE EXPRESSO REQUERIMENTO DO CONTRATADO, (1) ADOTANDO-SE A VARIAÇÃO ACUMULADA DO ÍNDICE IPCA-E NOS ÚLTIMOS 12 MESES A CONTAR DA DATA BASE UTILIZADA PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO OU (2) OBSERVANDO-SE A SEGUINTE FÓRMULA: $R = PO [(I-IO)/IO]$ ONDE:

R = VALOR DO REAJUSTE;

I = ÍNDICE IPCA-E MENSAL RELATIVO AO MÊS ANTERIOR AO DE ANIVERSÁRIO DO ORÇAMENTO ESTIMADO DO CONTRATO;

IO = ÍNDICE DO IPCA-E MENSAL RELATIVO AO MÊS DO ORÇAMENTO ESTIMADO;

PO = PREÇO UNITÁRIO CONTRATUAL, OBJETO DO REAJUSTAMENTO.

PARÁGRAFO SEXTO. AS PARTES CONVENÇIONAM QUE O PRAZO DECADENCIAL PARA O CONTRATADO SOLICITAR O REAJUSTE CONTRATUAL, QUE DEVERÁ SER REQUERIDO ATRAVÉS DE PEDIDO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO PROTOCOLIZADO NA SECRETARIA COMPETENTE, É DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE DIVULGAÇÃO DO ÍNDICE CORRESPONDENTE AO MÊS DO REAJUSTE, SOB PENA DE DECAIR O SEU RESPECTIVO DIREITO DE CRÉDITO, NOS TERMOS DO ART. 211, DO CÓDIGO CIVIL.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/161.923, COM FULCRO NO PARÁGRAFO 2º, DO ART. 58 C/C INCISO II, DO ART. 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E QUE SE REGERÁ POR TODA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, ESPECIALMENTE AS NORMAS GERAIS CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 10.662/2016 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, OBSERVANDO AINDA AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO E NO TERMO ADITIVO.

DATA DA ASSINATURA: 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEONARDO BASTOS CALLIÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

Id. 08203/2025